



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora TERESA LEITÃO

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 163, de 2018 (nº 613, de 2017, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO ALTERNATIVA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Agrestina, Estado de Pernambuco.*

RELATORA: Senadora **TERESA LEITÃO**

I – RELATÓRIO

Vem novamente ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 163, de 2018 (nº 613, de 2017, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO ALTERNATIVA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Agrestina, Estado de Pernambuco.

O referido ato foi objeto do Requerimento nº 2.047, de 2021, aprovado pela Comissão Diretora desta Casa em 7 de abril de 2022, que solicitou ao Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à existência de vínculos familiares, religiosos, políticos, financeiros ou comerciais que pudessem subordinar a emissora a interesses de outrem, e à eventual aplicação de pena de revogação da autorização por decisão administrativa definitiva, que impediria a renovação da outorga.

A resposta ao requerimento veio por meio do Ofício nº 12.146/2022/MCOM, de 23 de maio de 2022, a partir do qual a Pasta



responsável pela outorga encaminhou a Nota Informativa nº 634/2022/MCOM, de 19 de maio de 2022, elaborada pela então Secretaria de Radiodifusão, e a Nota nº 00277/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de mesma data, subscrita pela Consultoria Jurídica do órgão.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Nesse sentido, coube a este Colegiado buscar a confirmação da inexistência de vínculo que subordinasse a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, e também da inexistência da aplicação de pena de revogação da outorga por decisão administrativa definitiva, como prevê a disciplina legal que rege o serviço.

Sobre a eventual existência do vínculo, vedado pela regulamentação do serviço, a nota informativa elaborada pela então Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações informou que, à época da edição do ato que renovou a autorização em análise, “não havia óbice de qualquer natureza para o deferimento do pleito”, o que permitiu o prosseguimento regular do processo. Da mesma forma, confirmou não haver registro de aplicação de pena de revogação em decisão administrativa definitiva.

Assim, considerados os esclarecimentos prestados pelo Ministério das Comunicações, entendemos que o PDS nº 163, de 2018, deve ser aprovado.

Registramos apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação para corrigir erro material na denominação do ente responsável pela edição da Portaria nº 111, de 13 de fevereiro de 2015, que deferiu a renovação da outorga ora analisada. O referido ato foi editado pelo Ministério das Comunicações e não pelo extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.



III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 163, de 2018, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº - CCT (DE REDAÇÃO)

Substitua-se no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 163, de 2018, a denominação “Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações” por “Ministério das Comunicações”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

